



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL

IAC 202-1001

**NORMAS PARA A SOLICITAÇÃO,
AUTORIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE
LIGAÇÕES AÉREAS SISTEMÁTICAS
POR EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.**

18 NOV 2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº1525 /DGAC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova as normas para exploração de Ligações Aéreas Sistemáticas.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 202-1001

Espécie: Normativa

Âmbito: Geral

Título: Normas para solicitação, autorização e operação de Ligações Aéreas Sistemáticas por empresas de Táxi Aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maj. - Brig. - do - Ar - VENANCIO GROSSI
Diretor-Geral

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 222, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

SUMÁRIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO	I
SUMÁRIO	II
CONTROLE DE EMENDAS	III
INTRODUÇÃO	IV
1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
1.1 FINALIDADE.....	1
1.2 FUNDAMENTO	1
1.3 APROVAÇÃO	1
1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO	1
1.5 ÂMBITO.....	1
1.6 DISTRIBUIÇÃO.....	1
1.7 CORRELAÇÕES	1
2 TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E CONTROLE.....	2
3 CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO.....	4
4 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5
ANEXOS	
ANEXO 1 MODELO DE PEDIDO DE LIGAÇÃO SISTEMÁTICA.....	A1
ANEXO 2 MODELO DE RELATÓRIO DE DADOS ESTATÍSTICOS.....	A2

Controle de Emendas							
Emenda		Data da Inserção	Inserida por	Emenda		Data da Inserção	Inserida Por
N°	Data			N°	Data		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
31				63			
32				64			

INTRODUÇÃO

As Ligações Aéreas Sistemáticas (LAS) serão exploradas, como atividade complementar, exclusivamente por empresas de Táxi Aéreo que estejam em dia com todas as suas obrigações junto ao Departamento de Aviação Civil (DAC), com a Portaria Operacional em vigor e com a autorização para esse tipo de operação estabelecida nas Especificações Operativas do seu Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) para pelo menos duas aeronaves.

Estas Ligações visam desenvolver novos mercados, de pequeno e médio porte, através de vôos previamente programados e abertos ao público em geral buscando, de acordo com a resposta da demanda, a manutenção da sistematicidade.

As LAS têm como principais características:

- a ligação entre duas ou mais localidades dentro do território brasileiro que não estejam sendo atendidas por linha aérea doméstica regular;
- a operação com a frequência mínima de uma ligação semanal; e
- o compromisso em manter índices de pontualidade e regularidade que atendam aos interesses dos usuários.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer normas para solicitação, autorização e exploração de Ligações Aéreas Sistemáticas.

1.2 FUNDAMENTO

Capítulo III, seção III, da Portaria 190/GC-5, de 20 de março de 2001, que aprova instruções reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de Táxi Aéreo e de serviço aéreo especializado e dá outras providências.

Subparte A, item 135.7 do RBHA 135 - Operação e Homologação de Empresas de Transporte Aéreo Público Operando Helicópteros e Aviões de Pequeno Porte.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria nº 1525/DGAC, de 30 de outubro de 2002

1.4 DATA DA EFETIVAÇÃO

18 de novembro de 2002

1.5 ÂMBITO

Geral

1.6 DISTRIBUIÇÃO

A-D-EN-EE-IA-IN-SA-SR-OD

1.7 CORRELAÇÕES

Portaria nº 692/DGAC, de 20 de outubro de 1999, que aprova as Instruções para o funcionamento da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares (COMCLAR) do DAC.

2 TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E CONTROLE

2.1 Os pedidos de autorização para realização de LAS, bem como suas alterações (inclusão, alteração ou cancelamento), deverão ser encaminhados, conforme modelo do Anexo 1 desta IAC, ao DAC, através da COMCLAR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, quando a operação envolver qualquer um dos aeroportos centrais (Congonhas, Santos-Dumont e Pampulha) ou 15 (quinze) dias úteis, nos demais casos, em relação à data prevista para o início das operações.

2.2 Nos pedidos de LAS, as empresas de Táxi Aéreo só poderão utilizar aeronaves com capacidade máxima de até 30 (trinta) assentos e deverão possuir a autorização para esse tipo de operação estabelecida nas Especificações Operativas do seu CHETA para, pelo menos, duas aeronaves.

2.3 Os pedidos em questão serão analisados pelos membros consultivos da COMCLAR, pela Divisão de Táxi Aéreo e Serviços Aéreos Especializados (PL-1) e pela Divisão de Assuntos Econômicos (PL-3) do Subdepartamento de Planejamento (SPL).

2.4 As pendências levantadas pela COMCLAR, durante a análise dos pedidos, serão devidamente encaminhadas à empresa para serem equacionadas. Após solucioná-las, a empresa deverá informar à Comissão para que o Presidente providencie a solução do pedido.

2.5 Os pedidos que derem entrada no DAC, fora do prazo previsto no item 2.1, estarão sujeitos a alteração quanto a data de início das operações.

2.6 Todos os procedimentos de aprovação de LAS serão coordenados pelo SPL, através da Divisão de Serviços Aéreos Nacionais Regulares e Não-Regulares (PL-2).

2.7 As LAS somente poderão ser iniciadas após a expressa autorização do DAC.

2.8 Após receber a autorização para operar uma LAS, a empresa poderá divulgar a tabela de preços e horários e estará obrigada a cumprir com toda a programação aprovada, sendo que qualquer alteração ou paralisação deverá ser submetida, imediatamente, a COMCLAR para análise.

2.9 A autorização para a operação de LAS poderá ser cancelada quando:

- I- deixar de ser executada por um período superior a trinta dias;
- II- não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do percentual de vôos previstos, durante o período de 03 (três) meses consecutivos;
- III- não for implantada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o início das operações; e
- IV- for constatada, através de estudo específico, a operação inadequada do serviço.

2.10 Os pedidos de LAS em localidades já atendidas por uma linha regular poderão ser aprovados, em caráter excepcional, nos casos em que ficar evidenciado o atendimento insatisfatório das necessidades das localidades envolvidas, em especial no que diz respeito a horários e/ou frequências.

2.11 A autorização para realizar a LAS estará estar sujeita a uma reavaliação após a concessão de um Horário de Transporte (HOTRAN) para a mesma rota a uma empresa de transporte aéreo regular.

2.12 As empresas operadoras de LAS deverão remeter, trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento do trimestre, à PL-2 um relatório de atividades, conforme modelo do Anexo 2 desta IAC, contendo as seguintes informações:

I- Total de vôos previstos e realizados;

II- Ass-km/Semanais oferecidos;

III- Pax-km/Transportados Pagos; e

IV- Índices de Aproveitamento (percentual entre Ass-km e Pax- km).

2.13 Para fins de controle econômico pelo DAC das LAS, as empresas de Táxi Aéreo deverão emitir a documentação fiscal hábil relativa a tais operações, a ser definida pelo órgão fazendário da localidade onde elas se originam.

3 CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO

3.1 Durante a execução de uma LAS devidamente autorizada, a empresa poderá efetuar cancelamentos de vôos ou de escalas, desde que não haja passageiros com reserva confirmada.

3.2 A empresa poderá efetuar substituições eventuais de equipamento, por indisponibilidade operacional ou para adequação da demanda, desde que não prejudique os passageiros e observando que o equipamento a ser utilizado deverá estar devidamente homologado para este tipo de operação nas Especificações Operativas.

3.3 Para a realização das LAS, as empresas de Táxi Aéreo poderão utilizar as facilidades dos aeroportos para os procedimentos de embarque e desembarque de seus passageiros.

3.4 As empresas que estiverem realizando LAS continuarão a efetuar o pagamento da tarifa de infra-estrutura aeronáutica unificada, sendo vedada a cobrança de tarifa de embarque dos passageiros.

3.5 Os vôos de LAS receberão numeração de 001 a 999 e que serão distribuídos pela PL-2, de tal modo que uma série de números consecutivos seja reservada para o uso de uma determinada empresa.

3.6 Na operação das LAS não poderá ser solicitado Plano de Vôo Repetitivo, devido a sua incompatibilidade com o sistema de cobrança de tarifa unificada.

3.7 Eventuais restrições relacionadas à utilização do bilhete de passagem em LAS deverão estar claramente explicitadas no referido bilhete. Na ausência dessas informações, aplica-se, no que couber, o disposto na Portaria 676/GC5, de 13 de novembro de 2000, que aprova as Condições Gerais de Transporte, especificamente no que diz respeito ao atendimento ao passageiro, reembolso e bagagem.

3.8 As empresas de Táxi Aéreo, na operação das LAS, deverão aplicar o relativo a uma empresa de transporte aéreo regional, da Lei nº7183, de 05/04/84, que regula o exercício da profissão do aeronauta.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Para agilizar o processo de autorização recomenda-se que as empresas efetuem contatos preliminares com a Administração do(s) Aeroporto(s) envolvido(s) e os Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo, com vistas a disponibilizar a infra-estrutura aeronáutica necessária ao atendimento dos vôos e passageiros.

4.2 Compete às Seções de Aviação Civil (SAC) a fiscalização das LAS, devendo informar PL-2, todas as alterações ou cancelamentos, bem como as ligações que estejam sendo realizadas sem a devida autorização do DAC.

4.3 Serão permitidas, no máximo, 15 (quinze) frequências semanais de LAS por empresa de Táxi Aéreo. Além desta quantidade, a empresa só poderá operar como empresa de transporte aéreo regular.

4.4 As LAS não serão contempladas pelo Programa de Suplementação Tarifária, estabelecido pela Portaria 101/GC-5, de 22 de fevereiro de 2000.

4.5 Os casos não previstos nesta NOSER serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Chefe do SPL.



ANEXO 01 – PEDIDO DE LIGAÇÕES AÉREAS SISTEMÁTICAS
TAB – TAXI AEREO BRASILEIRO LTDA

Local e data

Do: Diretor Presidente

Ao: Exmo Sr. Chefe do SPL
Brig.-do-Ar – Fulano de Tal
Presidente da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares (COMCLAR)

Assunto: LIGAÇÕES AÉREAS SISTEMÁTICAS

Anexo: Programa das LAS

A TAB – Táxi Aéreo Brasileiro Ltda., autorizada pela Portaria Operacional nº xxx/DGAC, de xx de xxxxxx de 200x, com base no previsto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, vem submeter à aprovação de V. Ex^a o programa de ligações aéreas sistemáticas, em anexo, com vigência para xx de xxxxx de xxxx.

Atenciosamente,

CICLANO DE TAL
Diretor Presidente ou Substituto Legal

TRECHOS/HORÁRIOS/FREQUÊNCIAS/PREÇOS
--

Exemplo

LIGAÇÃO Nº 1 – CUIABÁ – JATAI – ITUMBIARA - CATALÃO				
DESTINO	SAÍDA	CHEGADA	FREQUÊNCIAS	PREÇOS
SBCY - SWJW	07:00	08:10	SEG/QUA/SEX	
SWJW - SBIT	08:30	09:30	SEG/QUA/SEX	
SBIT - SWKT	09:50	10:30	SEG/QUA/SEX	
SWKT - SBIT	10:50	11:30	SEG/QUA/SEX	
SBIT - SWJW	11:50	15:50	SEG/QUA/SEX	
SWJW - SBCY	16:10	17:20	SEG/QUA/SEX	

EQUIPAMENTO = C-208 (CARAVAN) – 09 ASSSENTOS

LIGAÇÃO Nº 2 – CUIABÁ – CACERES - VILHENA - ARIPUANÁ				
TRECHO	SAÍDA	CHEGADA	FREQUÊNCIAS	PREÇOS
SBCY - SWKC	07:30	08:10	TER/QUI/SÁB	
SWKC – SBVH	08:30	09:40	TER/QUI/SÁB	
SBVH – SWIU	10:00	11:30	TER/QUI/SÁB	
SWIU – SBVH	11:50	13:20	TER/QUI/SÁB	
SBVH – SWKC	13:40	14:50	TER/QUI/SÁB	
SWKC – SBCY	15:10	15:50	TER/QUI/SÁB	

EQUIPAMENTO = C-208 (CARAVAN) – 09 ASSSENTOS

LIGAÇÃO Nº 3 – CORUMBÁ – CASSILÂNDIA – ITUMBIARA - JATAI				
DESTINO	SAÍDA	CHEGADA	FREQUÊNCIAS	PREÇOS
SBCR - SSCL	08:00	10:00	SEG/QUA/SEX	
SSCL – SBIT	10:20	11:20	SEG/QUA/SEX	
SBIT - SWJW	11:40	12:40	SEG/QUA/SEX	
SWJW – SBIT	13:00	14:00	SEG/QUA/SEX	
SBIT – SSCL	14:20	15:20	SEG/QUA/SEX	
SSCL - SBCR	16:40	18:40	SEG/QUA/SEX	

EQUIPAMENTO = C-208 (CARAVAN) – 09 ASSSENTOS



ANEXO 02 – RELATÓRIO DE DADOS ESTATÍSTICOS

TAB – TÁXI AEREO BRASILEIRO LTDA

DADOS ESTATÍSTICOS POR LIGAÇÃO AÉREA SISTEMÁTICA

PERIODO DE JULHO A SETEMBRO DE 2002

A) ASS-KM/SEMANAIS OFERECIDOS E VOADOS E TOTAL DE VÔOS

LIGAÇÃO AÉREA SISTEMÁTICA	TOTAL DE VÔOS	TOTAL DE VÔOS	ASS-KM/ SEMANAL PREVISTO	ASS-KM/ TRIMESTRAL (MÉDIA)	
	PREVISTO	REALIZADO		PREVISTO	VOADO
SBCY – SWJW – SBIT - SWKT	134	134	93.750	393.750	393.750
SBCY – SWKC – SBVH - SWIU	134	130	79.800	335.160	330.110
SBCR – SSCL – SBIT - SWJW	134	125	102.350	429.870	420.335

FÓRMULAS:

1) CÁLCULO DOS ASS-KM (Exemplo da 1ª Ligação deste anexo)

JULHO = 4,3 (quatro semanas e 03 dias úteis)

AGOSTO = 4,2 (quatro semanas e 02 dias úteis)

SETEMBRO = 4,1 (quatro semanas e 01 dia útil)

$$4.3 \times 93.750 = 403.125$$

$$4.2 \times 93.750 = 393.750$$

$$4.1 \times 93.750 = 384.375$$

$$\text{somatório} = 1.181.250$$

$$\text{média no trimestre} = 393.750$$

2) CÁLCULO DO TOTAL DE VÔOS PREVISTOS E REALIZADOS (Exemplo da 1ª Ligação deste anexo)

- frequências de 2ª a 6ª
- 24 dias em julho – com 02 vôos por dia – ida/volta– total de 48 vôos no mês.
- 22 dias em agosto – com 02 vôos por dia – ida/volta – total de 44 vôos no mês.
- 21 dias em setembro – com 02 vôos por dia – ida/volta – total de 42 vôos no mês
- somatório no trimestre igual a 134 vôos
- média trimestral de 44, 6 vôos.

B) PAX-KM TRANSPORTADOS PAGOS E ÍNDICES DE APROVEITAMENTO

LIGAÇÃO AÉREA SISTEMÁTICA	ANV	ASS/KM LIGAÇÃO	PAX/KM PAGO	ÍNDICE APROVEIT.
SBCY – SWJW – SBIT - SWKT	C-208	393.750	190.712	41,49
SBCY – SWKC – SBVH - SWIU	C-208	335.160	41.496	12,39%
SBCR – SSCL – SBIT - SWJW	C-208	429.870	120.300	27,99%

FÓRMULAS:

ASS/KM VOADO – média trimestral da quilometragem realmente voada.

PAX/KM PAGO = média de passageiros transportados no trimestre.

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO = (divisão do PAX-KM TRANSPORTADO PAGO, pelo ASS-KM TRIMESTRAL VOADO)